

CONTRATO Nº 20/2022 – CESSÃO DE DIREITOS RELATIVOS À CRIAÇÃO MATERIALIZADA NO PEDIDO DE PATENTE Nº BR 112016000961-4, PEDIDO FAMILIAR DE PATENTE EUROPEIA Nº. EP13177054 E PEDIDOS DE PATENTE DERIVADOS CONFORME LISTADOS NO APÊNDICE 1 DESTE CONTRATO, CELEBRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, A SOCIEDADE LALLEMAND SAS E A SOCIEDADE DANSTAR FERMENT AG, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC CONFORME ESTABELECIDO ABAIXO (o "Contrato").

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, autarquia federal, com sede na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o n. 22.078.679/0001-74, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR;

LALLEMAND SAS, empresa com sede em Rue des Briquetiers, 19, Blagnac, França, aqui representada na forma de seus estatutos pelo Sr.(a). Yannig Le Treut Presidente e Gerente Geral da Lallemand Animal Nutrition, devidamente autorizado a assinar pela Lallemand SAS, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e;

DANSTAR FERMENT AG, empresa afiliada da LALLEMAND SAS, com sede em Poststrasse 30, Zug, 6300, Suíça, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. JEAN-CLAUDE VILLETZAZ;

CONTRACT Nº 20/2022 – CESSION OF RIGHTS REGARDING THE CREATION MATERIALIZED IN THE PATENT APPLICATION No. BR 112016000961-4, EUROPEAN PATENT FAMILY APPLICATION NO. EP13177054 AND DERIVED PATENT APPLICATIONS AS LISTED IN APPENDIX 1 TO THIS CONTRACT, ENTERED INTO BY THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, THE COMPANY LALLEMAND SAS AND THE COMPANY DANSTAR FERMENT AG, WITH THE INTERVENTION OF THE FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, AS SET FORTH BELOW (the "Contract").

The UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, federal autarchy, headquartered in the city of Lavras, state of Minas Gerais, University Campus, enrolled in the CNPJ under no. 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as the **ASSIGNOR**, herein represented by its Rector, Mr. JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR;

LALLEMAND SAS, a company, headquartered at 19 rue des Briquetiers, Blagnac, France, hereby represented in the form of its by-laws by Mr.(a). Yannig Le Treut President and General Manager of Lallemand Animal Nutrition, duly authorized to sign for Lallemand SAS, hereinafter called **ASSIGNEE** and;

DANSTAR FERMENT AG, an affiliate company to LALLEMAND SAS, headquartered at Poststrasse 30, Zug, 6300, Switzerland, hereinafter called **ASSIGNEE**, herein represented in the form of its by-laws by Mr. JEAN-CLAUDE VILLETZAZ;

Com a intervenção da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Campus da Universidade Federal de Lavras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.905.127/0001-07, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR;

Celebram este CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE A CRIAÇÃO INCORPORADA NO PEDIDO DE PATENTE No. **BR 112016000961-4**, pedido familiar de patente Europeia No. EP13177054 e pedidos de patentes derivados listados no Anexo 1 deste Contrato, sujeitos, quando aplicável, às normas de Leis No. 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentadas pelo Decreto nº. 9.283/2018 e 10.406/02 - Código Civil, e às seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a CEDENTE e a CESSIONÁRIA firmaram o termo de cooperação técnica, científica e financeira nº 005/2011 (o “Acordo”), que dispõe na Cláusula 8ª que qualquer invenção, aprimoramento ou inovação tecnológica, know-how, produtos e processos, sujeitos a privilégios ou não, decorrentes da execução do referido acordo serão de propriedade conjunta da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partícipes;

CONSIDERANDO a colaboração acima mencionada, no âmbito do Acordo foi desenvolvida a tecnologia cujo objeto agora é a invenção sujeita ao pedido de patente nº BR 112016000961-4, pedido familiar de patente europeia nº EP 13177054 e pedidos de patentes derivados listados no Apêndice 1 deste Contrato, sobre "Estabilidade de inoculantes de silagem e métodos para improvisar a estabilidade aeróbia da silagem", referente ao uso das linhagens de *Lactobacillus hilgardii* Sil 51 (CCMA 0170,

With the intervention of the FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, headquartered in the city of Lavras, State of Minas Gerais, at the Universidade Federal de Lavras Campus, enrolled in the CNPJ/MF under the no. 07.905.127/0001-07, herein represented by its Executive Director, Mr. ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR;

Celebrate this CESSION OF RIGHTS CONTRACT ABOUT THE CREATION CONSUBSTANCED IN PATENT APPLICATION No. **BR 112016000961-4**, European patent family application No. EP13177054 and derived patent applications as listed in Appendix 1 to this Contract, subject, where applicable, to the rules of Laws nos. 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulated by Decree no. 9.283/2018, and 10.406/02 - Civil Code, and to the following clauses and conditions:

WHEREAS, ASSIGNOR and ASSIGNEE have signed a technical, scientific and financial cooperation agreement nº 005/2011 (the “Agreement”), which provides in Clause 8 that any invention, improvement or technological innovation, know-how, products and processes, subject to privileges or otherwise, arising from the performance of said agreement shall be jointly owned by ASSIGNOR and ASSIGNEE, in the proportion of 50% (fifty percent) for each of the parties;

WHEREAS from the aforementioned collaboration under the Agreement was developed the technology the object of which is now the invention subject to the patent application No. BR 112016000961-4, European patent family application No. EP13177054 and derived patent applications as listed in Appendix 1 to this Contract, on "Stability of silage inoculants and methods to improvise the aerobic stability of silage",

referente a CNCM I-4784) e Sil 52 (referente a CNCM I-4785);

CONSIDERANDO que, de fato, a Danstar Ferment AG, através da Lallemand SAS e sob diversos contratos de prestação de serviços, investe em pesquisas científicas e explora uma cultura proprietária de microrganismos como empresas, colocando-as no mercado.

CONSIDERANDO que, como resultado dos acordos anteriores da Danstar Ferment AG e da Lallemand SAS, algumas das obrigações da Danstar Ferment AG neste instrumento serão cumpridas pela Lallemand SAS.

CONSIDERANDO que, Lallemand SAS e Danstar Ferment AG reconhecem a CEDENTE como coproprietária da referida Tecnologia, e demonstraram interesse em adquirir a participação da CEDENTE na Tecnologia para explorá-la comercialmente;

CONSIDERANDO que o valor da Tecnologia foi calculado de acordo com as informações fornecidas pela CESSIONÁRIA;

As partes acima mencionadas resolvem de comum acordo celebrar este Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a cessão total, a título oneroso, da CEDENTE à CESSIONÁRIA, dos direitos, títulos e participações da CEDENTE, incluindo todos os direitos atuais e futuros, tais como, mas não se limitando à, propriedade, direito de uso para produção e exploração comercialmente, a participação de 50% (cinquenta por cento), no objeto da invenção do pedido de patente nº BR 112016000961-4, pedido familiar de patente europeia nº EP 13177054 e pedidos de patentes derivados listados no Apêndice 1 deste Contrato, tecnologia intitulada "Estabilidade de inoculantes de silagem e

regarding to the use of the *Lactobacillus hilgardii* strains Sil 51 (CCMA 0170, referring to CNCM I-4784) and Sil 52 (referring to CNCM I-4785);

WHEREAS as a matter of fact, Danstar Ferment AG, through Lallemand SAS and under different service agreements, invests in scientific researches and exploits a proprietary culture collection of microorganisms as the undertaking putting on the markets such microorganisms.

WHEREAS as a result of Danstar Ferment AG and Lallemand SAS previous agreements, certain of Danstar Ferment AG's obligations hereunder will be performed by Lallemand SAS;

WHEREAS Lallemand SAS and Danstar Ferment AG recognize ASSIGNOR as co-owner of the aforementioned Technology and have shown interest in acquiring ASSIGNOR's participation in the Technology in order to exploit it commercially;

WHEREAS the value of the Technology was calculated according to the information provided by ASSIGNEE.

The afore mentioned parties resolve by mutual agreement to execute this Contract, under the following terms and conditions:

FIRST CLAUSE – OBJECT

The object of this Contract is the total cession, for consideration, by the ASSIGNOR to the ASSIGNEE, of the ASSIGNOR's rights, titles and interests including all current and future rights, such as, but not limited to ownership, right to use to produce and to commercially exploit, , the share of 50% (fifty percent), on the invention subject to the patent application No. BR 112016000961-4 European patent family application No. EP13177054 and derived patent applications as listed in Appendix 1 to this Contract, technology

e métodos para improvisar a estabilidade aeróbia da silagem", referente ao uso das linhagens de *Lactobacillus hilgardii* Sil 51 (CCMA 0170, referente a CNCM I-4784) e Sil 52 (referente a CNCM I-4785)

1.1 Este Contrato será válido a partir da data de sua última assinatura pelas Partícipes.

Parágrafo Único: Esta cessão está fundamentada no artigo 11 da Lei 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, e no artigo 13, e parágrafos, do Decreto 9.283/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As obrigações das partícipes do presente Contrato são:

2.1. - Obrigações comuns das partícipes:

I – responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à TECNOLOGIA com seus respectivos funcionários/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, tenham acesso a ela, de forma que seja garantida a confidencialidade das informações. As informações relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas com o consentimento formal do CESSIONÁRIO.

II – Esta obrigação de sigilo permanecerá válida durante o período de vigência da proteção dos direitos de propriedade intelectual relacionados à TECNOLOGIA.

II.1 – exceções à obrigação de sigilo são as informações que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público ou, ainda, que estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura deste Contrato;
- b) comprovadamente forem solicitadas ou ordenadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processos judiciais ou administrativos;

entitled "Stability of silage inoculants and methods to improvise the aerobic stability of silage", regarding the use of the *Lactobacillus hilgardii* strains Sil 51 (CCMA 0170, referring to CNCM I-4784) and Sil 52 (referring to CNCM I-4785).

1.1. This Contract shall be valid from the date of its latest signature by the Parties.

Sole Paragraph: This cession is based on article 11 of Law 10.973/2004, as amended by Law 13,243/2016, and on article 13, and paragraphs, of Decree 9.283/2018.

SECOND CLAUSE – OBLIGATIONS OF THE PARTIES

The obligations of the parties of the present Contract are:

2.1. - Common obligations of the parties:

I – be responsible for the secrecy of the information related to the TECHNOLOGY with their respective employees/servers and others involved that, directly or indirectly, have access to it, in a way that the confidentiality of the information is guaranteed. The information relative to the TECHNOLOGY can only be revealed with the formal consent of the ASSIGNEE.

II – This secrecy obligation shall remain valid during the period of validity of the protection of intellectual property rights related to the TECHNOLOGY.

II.1 – exceptions to the secrecy obligation are information that:

- a) are proven to be in the public domain or, furthermore, that are contained in patents published in any country before the signing of this Contract;
- b) are proven to have been requested or ordered by the Judiciary, Public Ministry, or other competent authorities, in judicial or administrative processes;

c) tornar-se público pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou pelo órgão internacional competente, se for o caso.

2.2 Obrigações do CESSIONÁRIO:

I - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal ou abusiva no uso da TECNOLOGIA;

II - responsabilizar-se pelos impostos e encargos decorrentes da execução deste Contrato, bem como pelo uso e exploração comercial da TECNOLOGIA;

III - responsabilizar-se exclusivamente pela adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais, e pelo pagamento de todas os custos a elas inerentes, pela defesa dos direitos decorrentes da TECNOLOGIA, respondendo, pessoalmente e exclusivamente, por eventuais condenações que venham a ser imposta, dada a transferência definitiva dos direitos sobre a TECNOLOGIA;

IV - observar a legislação relativa à TECNOLOGIA, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civis, criminais e administrativas por atos de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da inobservância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

V - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições exigidas para a presente adjudicação;

2.3 Obrigações da CEDENTE:

I - colocar à disposição do CESSIONÁRIO todos os dados, informações técnicas e documentos suficientes para a conclusão da cessão da TECNOLOGIA, bem como aqueles necessários para o desenvolvimento de pesquisas e testes de desenvolvimento

visando a produção, fabricação e comercialização dos produtos obtidos da

c) become public by the National Institute of Industrial Property (Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI) or by the competent international body, if applicable.

2.2 Obligations of the ASSIGNEE:

I - abstain from adopting commercial conduct considered illegal or abusive in the use of the TECHNOLOGY”;

II - be responsible for the taxes and charges due as a result of the execution of this contract, as well as the use and commercial exploitation of the TECHNOLOGY;

III - to take sole responsibility for the adoption of the judicial and/or extrajudicial measures and for the payment of all the costs inherent to them, for the defense of the rights deriving from the TECHNOLOGY, answering, personally and exclusively, for eventual convictions that may be imposed, given the definitive transference of the rights over the TECHNOLOGY ;

IV - observe the legislation related to the TECHNOLOGY, , assuming, exclusively, the civil, criminal and administrative responsibilities for actions from third parties, resulting from addictions, defects, eventual illicit or damages resulting from the non-observance of the adequate technical procedures to the development, manufacturing and commercialization;

V - maintain, during the entire execution of the Contract, in compatibility with the obligations herein assumed, all the conditions required for the present contracting;

2.3 Obligations of the ASSIGNOR:

I - make available to the ASSIGNEE all data, technical information and documents that are sufficient for the completion of the cession of the TECHNOLOGY, and those that are necessary for the development of research and

visando a produção, fabricação e comercialização dos produtos obtidos da TECNOLOGIA, observando que será de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO o desenvolvimento, produção e comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA;

II - proporcionar aos CESSIONÁRIOS, quando possível, apoio técnico e científico associado à TECNOLOGIA, sendo que as condições deste apoio, incluindo o valor da respectiva remuneração a ser paga à CEDENTE, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III - disponibilizar aos CESSIONÁRIOS todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que possam ser necessários para proteção contra violações aos direitos de terceiros que possam surgir da TECNOLOGIA e sua exploração;

CLÁUSULA TERCEIRA – AMBIENTE, ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS E BIODIVERSIDADE

3.1 O CESSIONÁRIO é responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção da validade de todas as licenças, autorizações e estudos que possam ser necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme previsto nas legislações federais, estaduais e municipais, relativas às questões ambientais.

3.2 Para os fins deste Contrato, o termo ambiente inclui saúde pública, planejamento urbano e administração ambiental.

3.3 O CESSIONÁRIO deve adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de evitar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, que possam ser causados pelas atividades de produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**,

development tests aiming at the production, manufacturing and commercialization of the products obtained from the **TECHNOLOGY**, noting that will be the exclusive responsibility of the **ASSIGNEE** the development, production and commercialization of the product obtained from the **TECHNOLOGY**;

II - provide to the **ASSIGNEES**, whenever possible, technical and scientific support associated to the **TECHNOLOGY**, being that the conditions of this support, including the value of the respective remuneration to be paid to the **ASSIGNOR**, will be established in proper legal instrument;

III - make available to the **ASSIGNEES** all the data, information and technical documents and other elements and subsidies that may be necessary for protection against violations to third party rights that may arise from the **TECHNOLOGY** and its exploration;

THIRD CLAUSE – ENVIRONMENT, ACCESS TO GENETIC HERITAGE, ASSOCIATED TRADITIONAL KNOWLEDGE AND BIODIVERSITY

3.1 The ASSIGNEE is responsible for complying with the laws and regulations for protecting the environment, including for obtaining and keeping valid all licenses, authorizations and studies that may be required for the full development of its activities that are related to the **TECHNOLOGY**, as provided for in the federal, state, and municipal legislations, relative to environmental matters.

3.2 For the purposes of this Contract, the term environment includes public health, urban planning, and environmental administration.

3.3 The ASSIGNEE must adopt all the necessary measures and procedures, in order to avoid any aggression, danger or risk of damage to the environment, which can be caused by the activities of production or commercialization of the **TECHNOLOGY**,

exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas eventualmente contratadas por ele.

3.4 O CESSIONÁRIO tem a responsabilidade exclusiva pelas sanções impostas pelos órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, pelo exercício de suas atividades ou por acidentes de qualquer natureza e deve reembolsar o **CEDENTE** por quaisquer valores relacionados às sanções que possam ser impostas em razão da propriedade da **TECNOLOGIA**.

3.5 A responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pelos danos ambientais eventualmente causados ou originados durante a vigência deste Contrato permanecerá, mesmo que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o término do Contrato.

3.6 O CESSIONÁRIO é responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e compartilhamento de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, incluindo a obtenção e manutenção válida de todas as licenças, permissões, acessos e estudos que possam ser necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a **TECNOLOGIA**, conforme previsto no Artigo 16 da Lei 13.123/2015.

3.7 O CESSIONÁRIO é exclusivamente responsável pelas sanções impostas pelos órgãos competentes pelo não cumprimento das normas de acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado, e pela distribuição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionados à atividade de exploração econômica da **TECNOLOGIA** nos termos deste Contrato, e deve reembolsar o **CEDENTE** por quaisquer valores

demanding that the same conduct be observed by the companies eventually contracted by it.

3.4 The ASSIGNEE has the exclusive responsibility for the sanctions imposed by the competent organs for damages caused to the environment, from the exercise of its activities or from accidents of any nature and must reimburse the **ASSIGNOR** for any values related to the sanctions that may be imposed due to the ownership of the **TECHNOLOGY**.

3.5 The ASSIGNEE's responsibility for environmental damages eventually caused or that have originated during the validity of this Contract will remain, even if its effects are known or only occur after the end of the Contract.

3.6 The ASSIGNEE is responsible for complying with the laws and regulations on access to genetic heritage, protection and access to associated traditional knowledge, and benefit sharing for conservation and sustainable use of biodiversity, including obtaining and maintaining valid all licenses, permits, accesses and studies that may be required for the full development of its activities that are related to the **TECHNOLOGY**, as provided in Article 16 of Law 13.123/2015.

3.7 The ASSIGNEE is exclusively responsible for the sanctions imposed by the competent Agencies for non-compliance with the norms of access to genetic heritage, protection and access to associated traditional knowledge, and the distribution of benefits for conservation and sustainable use of biodiversity, related to the activity of economic exploitation of the **TECHNOLOGY** under this Contract, and must reimburse the **ASSIGNOR** for any values

alusivos a sanções que possam ser impostas devido à propriedade da **TECNOLOGIA** e, não obstante os termos da seção 2. 2 III, a menos que tais sanções sejam devidas a qualquer não cumprimento por parte da **CEDENTE** de suas obrigações nos termos das leis e regulamentos.

3.8 As responsabilidades do **CESSIONÁRIO** que se originarem durante a vigência deste Contrato permanecerão, mesmo que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 - Como resultado da cessão, venda e transferência de todos os seus direitos e título na **TECNOLOGIA** sob este Contrato, o **CEDENTE** será remunerado pelo **CESSIONÁRIO** no valor de € 200.000 euros (duzentos mil euros), a serem pagos de acordo com as condições a seguir:

I - O valor de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) como primeira parcela, dentro de trinta (30) dias a partir da assinatura deste Contrato;

II - O valor restante, em duas (2) parcelas anuais e iguais, no valor de € 25.000 euros (vinte cinco mil euros) cada uma, sendo a primeira delas devida em 10 de fevereiro de 2023 e o valor restante na mesma data no ano de 2024.

4.2 - O pagamento da cessão será feito diretamente a uma conta vinculada ao Convênio nº 058/2019/UFLA, acordado com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECC).

4.3 – As taxas, impostos, contribuições ou quaisquer outros valores, devidos nacional ou internacionalmente, decorrentes de transações de câmbio ou transferências feitas, serão de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**, e não podem ser repassados

allusive to sanctions that may be imposed due to the ownership of the **TECHNOLOGY** and, notwithstanding the terms of section 2.2 III, unless such sanctions are due to any non-compliance by the **ASSIGNOR** with its obligations under the laws and regulations.

3.8 The responsibilities of the **ASSIGNEE** that originates during the term of this Contract will remain, even if its effects are known or only occur after the end of the Contract.

FOURTH CLAUSE – REMUNERATION

4.1 - As a result of the assignment, sale and transfer of all of its rights and title in the **TECHNOLOGY** under this Contract, the **ASSIGNOR** will be remunerated by the **ASSIGNEE** in the amount of € 200.000 (two hundred thousand euros), to be paid in accordance with the conditions as follow:

I - The amount of € 150.000 (one hundred fifty thousand euros) as the first installment, within thirty (30) days from the signature of this Contract;

II - The remaining amount, in two (2) annual and equal installments, in the amount of € 25.000 (twenty-five thousand euros) each, with the first of these being due on February 10, 2023 and the remaining amount on the same date in the year 2024.

4.2 - The payment for the cession will be made directly to an account linked to Agreement No. 058/2019/UFLA, agreed with the Foundation for Scientific and Technological Development (Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDECC).

4.3 – The fees, taxes, contributions or any other amounts, nationally or internationally due, arising from exchange transactions or transfers made, will be the sole responsibility

ou deduzidos do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1 O atraso no pagamento da remuneração prevista na Cláusula Quarta implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado da dívida, considerando o período entre a data de vencimento e a data de efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou qualquer outro índice legal que possa substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.2 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 90 (noventa) dias pode implicar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – USO DO NOME DO CEDENTE

6.1 O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o nome da **CEDENTE**, seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em nenhum tipo de material promocional e/ou publicitário, sem a aprovação por escrito de seu órgão competente, e as condições de uso, se for o caso, serão estabelecidas em um instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE TECNOLOGIA A TERCEIROS

7.1 O **CESSIONÁRIO** pode, sob sua exclusiva responsabilidade, ceder, no todo ou em parte, a **TECNOLOGIA** a terceiros interessados.

of ASSIGNEE, and cannot be passed on or deducted from the payment

FIFTH CLAUSE - INTEREST AND MONETARY CORRECTION

5.1 The delay in the payment of the remuneration foreseen in the Fourth Clause will imply the incidence of interest of 1% (one percent) per month on the updated debt value, considering the period between the due date and the effective payment date, based on the variation of the IPC - FIPE or any other legal index that may replace it, without prejudice to the penalties foreseen in the Twelfth Clause.

5.2 The occurrence of delay in the payment of the remuneration for more than 90 (ninety) days may imply the rescission of the Contract, without prejudice to the applicable penalties.

SIXTH CLAUSE – USE OF THE ASSIGNOR'S NAME

6.1 The **ASSIGNEE** will not be able to use the name of the **ASSIGNOR**, its departments, laboratories, employees, researchers or students, in any type of promotional and/or advertising material, without written approval from its competent organ, and the conditions of use, if it is the case, will be established in a specific instrument.

SEVENTH CLAUSE – CESSION OF TECHNOLOGY TO THIRD PARTIES

7.1 The **ASSIGNEE** may, under its exclusive responsibility, assign, in the whole or in part, the **TECHNOLOGY** to interested third parties.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - As hipóteses de rescisão do presente Contrato são:

I - rescisão, que pode ocorrer, a critério do partícipe inocente, se houver descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, devido a caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como no caso de o **CESSIONÁRIO** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deve ser devidamente justificado em um relatório técnico a ser avaliado pelo **CEDENTE**;

III - encerramento, por livre acordo dos partícipes, por meio de um acordo de dissolução, no qual serão estabelecidas as condições de encerramento.

8.2 - Em caso de rescisão, o culpado deve compensar o partícipe inocente por quaisquer perdas e danos diretos.

8.3 - O decreto de falência do **CESSIONÁRIO** constitui um motivo de rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluindo o recebimento dos valores devidos ao **CEDENTE**.

8.4 - A resolução prevista no item II será feita sem qualquer ônus para os partícipes e sem a devolução dos valores pagos pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** até a data da resolução.

8.5 - Em qualquer das hipóteses de extinção previstas nesta cláusula, o recebimento dos valores que possam estar pendentes (incluindo os relativos a eventuais royalties pendentes de recebimento pelo **CESSIONÁRIO**) será assegurado ao **CEDENTE**.

EIGHTH CLAUSE – CONTRACT TERMINATION

8.1 - The hypothesis of termination of the present Contract are:

I - rescission, which may occur, at the discretion of the innocent party, if there is non-compliance with any of its clauses or conditions;

II - resolution, due to fortuitous case or force majeure, duly proven, as well as in the case that the **ASSIGNEE** verifies the infeasibility of the production or commercialization of the **TECHNOLOGY**, which must be duly justified in a technical report to be evaluated by the **ASSIGNOR**;

III - termination, by free agreement of the parties, by means of a dissolution agreement, in which the termination conditions will be established.

8.2 - In case of rescission, the guilty party must compensate the innocent party for any direct losses and damages.

8.3 - The bankruptcy decree of the **ASSIGNEE** constitutes a reason for contract rescission, without prejudice to the fulfillment of the obligations assumed until the extinction moment, including the reception of the values due to the **ASSIGNOR**.

8.4 - The resolution foreseen in item II will be made without any burden for the parties and without the return of the amounts paid by the **ASSIGNEE** to the **ASSIGNOR** until the date of the resolution.

8.5 - In any of the extinction hypothesis foreseen in this clause, the reception of the values that may be pending (including those related to eventual royalties pending of reception by the **ASSIGNEE**) will be assured to the **ASSIGNOR**.

8.6 - Ocorrendo a rescisão contratual, nos termos desta cláusula, o **CESSIONÁRIO** terá que devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que são propriedade do **CEDENTE**, no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da extinção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento pelo **CESSIONÁRIO** das cláusulas e/ou condições do presente Contrato resultará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago;

III – multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

9.2 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos itens desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicar outras.

9.3 Antes da aplicação de penalidades, o Partícipe Contratado será notificado por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato vincula os partícipes e seus possíveis sucessores em qualquer capacidade.

10.2 Qualquer aceitação, extensão ou tolerância do **CEDENTE** em relação às obrigações assumidas pelos **CESSIONÁRIOS** no presente Contrato não constituirá alteração contratual ou novação.

10.3 As alterações a este instrumento que possam ser necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas apenas por meio de um termo aditivo.

8.6 - Occurring the contractual termination, in the terms of this clause, the **ASSIGNEE** will have to return all the documents (**drawings, information, certificates, technical specifications**) that are property of the **ASSIGNOR**, in the period of 60 (sixty) consecutive days, counted from the date of the extinction.

NINTHCLAUSE – DAS PENALTIES

9.1 The non-fulfillment by the **ASSIGNEE** of clauses and/or conditions of the present Contract will result in the application of the following penalties:

I - warning;

II - a fine of 2% (two percent) on the amount due and unpaid.

III – a fine of 2% (two percent) on the agreement value for non-compliance with any other contractual clause.

9.2 The application of one of the penalties established in the items of this Clause does not exclude the possibility of applying others.

9.3 Prior to the application of penalties, the Contracted Party will be notified in writing, guaranteeing it ample defense.

TENTH CLAUSE - GENERAL PROVISIONS

10.1 This Contract binds the parties and their possible successors in any capacity.

10.2 Any acceptance, extension or tolerance of the **ASSIGNOR** in relation to the obligations assumed by the **ASSIGNEES** in this Contract will not constitute contractual alteration or novation.

10.3 The alterations to this instrument that may be necessary, with the exception of its object, will be formalized only by means of an additive term.

10.4. A cessão da propriedade intelectual objeto do presente Contrato não constitui um impedimento para que o CEDENTE continue a realizar, isoladamente ou em parceria com terceiros, o desenvolvimento e a geração de novas propriedades intelectuais desenvolvidas sem depender do uso da linhagem de *Lactobacillus hilgardii* exemplificando o pedido de patente (a saber, linhagens Sil51 e Sil52);

10.5 Se a carta patente da TECNOLOGIA não for concedida, os partícipes definirão as condições para a transferência do know-how em um instrumento jurídico específico.

10.6 Qualquer aviso referente à execução deste Contrato, a ser dado pelos partícipes envolvidos entre si, poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com recibo de devolução, no respectivo endereço do partícipe notificado, conforme segue:

I - para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS: cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, e-mail: nintec@ufla.br ;

II - para os CESSIONÁRIOS: Danstar Ferment AG, Poststrasse 30, Zug, 6300, Suíça, e-mail: jcvillettaz@lallemand.com; cc/ mcastex@lallemand.com ;

III - para a FUNDECC: cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, Campus da Universidade Federal de Lavras, Caixa Postal 3060, e-mail: fundecc@ufla.br.

IV - Este Contrato pode ser executado em várias contrapartes, cada uma das quais será considerada original e todas constituirão um mesmo instrumento e entrarão em vigor quando as contrapartes tiverem sido assinadas por cada um dos partícipes e entregues aos outros partícipes. A troca de cópias deste Contrato e de páginas de assinatura por

10.4. The cession of the intellectual property object of the present Contract does not constitute an impediment for the ASSIGNOR to continue to carry through, isolated or in partnership with third parties, the development and generation of new intellectual properties developed without relying on the use of the strain of *Lactobacillus hilgardii* exemplifying the patent application (namely strains Sil51 and Sil52);

10.5 If the letter patent of the TECHNOLOGY is not granted, the parties will define the conditions for the know-how transfer in a specific legal instrument.

10.6 Any notice regarding the execution of this Contract, to be given by the parties involved to each other, may be delivered personally or sent by e-mail, the original of which, duly signed, must be posted until the following day, by mail, with return receipt, at the respective address of the notified party, as follows:

I - to the UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS: city of Lavras, state of Minas Gerais, University Campus, Mailbox 3037, e-mail: nintec@ufla.br ;

II - to the ASSIGNEES: Danstar Ferment AG, Poststrasse 30, Zug, 6300, Switzerland, e-mail: jcvillettaz@lallemand.com; cc/ mcastex@lallemand.com ;

III - to the FUNDECC: city of Lavras, state of Minas Gerais, Campus of the Universidade Federal de Lavras, Mailbox 3060, e-mail: fundecc@ufla.br.

IV - This Contract may be executed in several counterparts, each of which shall be deemed an original and all of which shall constitute one and the same instrument and shall become effective when counterparts have been signed by each of the parties and delivered to the other parties.

fac-símile ou por correio eletrônico em "formato de documento portátil" (".pdf"), constituirá a efetiva execução e entrega deste Contrato quanto aos partícipes e poderá ser utilizado no lugar de um documento original para todos os fins.

10.7 Este Contrato substitui qualquer outro acordo entre os Partícipes, incluindo o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA N°005/2011 assinado em fevereiro de 2011, em que os Partícipes reconhecem ter sido plenamente executado pela assinatura deste Contrato.

10.8 Os valores previstos nos itens II e III do item 9.1 deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, da data de assinatura deste instrumento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA

11.1 - A **CESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 36 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, para iniciar a exploração comercial da **TECNOLOGIA**, sob pena de extinção da presente cessão.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser assinado pelas partes, mediante justificativa a ser apresentada pela **CESSIONÁRIA**, com a concordância expressa da **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** manifestar justificadamente seu interesse na prorrogação em até 90 (noventa) dias anteriores ao término do referido prazo.

Parágrafo Segundo - Para todos os fins deste contrato, por exploração comercial se entende a utilização da tecnologia no desenvolvimento de outras tecnologias comercializáveis ou,

The exchange of copies of this Contract and of signature pages by facsimile transmission or by electronic mail in "portable document format" (".pdf" format), shall constitute effective execution and delivery of this Contract as to the parties and may be used in lieu of an original document for all purposes.

10.7 This Contract supersedes any other agreement between the Parties, including the TECHNICAL, SCIENTIFIC AND FINANCIAL COOPERATION AGREEMENT N°005/2011 signed on February 2011 which the Parties acknowledge has been fully executed by the signature of this Contract.

10.8 The amounts in items II and III of item 9.1 must be corrected by the IPC-FIPE or another legal index that may replace it, from the date of signature until the date of effective payment, if required.

ELEVENTH CLAUSE – COMMERCIAL EXPLOITATION OF TECHNOLOGY

11.1 - The **ASSIGNEE** will have a maximum period of 36 months, from the signature date of this agreement, to start the commercial exploitation of the **TECHNOLOGY**, under penalty of termination of this assignment.

Paragraph One - The term provided in the *caput* may be extended through an addendum signed by the parties, upon justification by the **ASSIGNEE**, with the **ASSIGNOR**'s explicit agreement, and the **ASSIGNEE** must justifiably express its interest in the extension within 90 (ninety) days before the end of said term.

Paragraph Two - For all purposes of this agreement, commercial exploitation is understood as means to use technology to develop other marketable technologies or, even the use of data and information obtained through the Technology to obtain, develop and contribute to know-how and/or marketable technologies.

ainda, a utilização dos dados e informações obtidos através da Tecnologia para obtenção, desenvolvimento e contribuição de *know how* e/ou tecnologias comercializáveis. Sendo assim, a exploração comercial, conforme definida aqui, não será, necessariamente, da Tecnologia específica de que trata este Contrato, mas de qualquer *know how* ou tecnologia diretamente derivada ou decorrente da Tecnologia passível de comercialização e obtida pela cessionária.

Parágrafo Terceiro - A exploração comercial pode ser realizada diretamente pela **CESSIONÁRIA** ou por meio de parcerias com terceiros, desde que previamente informado o fato à **CEDENTE** e desde que o terceiro cumpra os prazos previstos para a exploração comercial da **TECNOLOGIA** estabelecidos no presente contrato.

11.2 - A **CESSIONÁRIA** está obrigada a:

I - realizar o desenvolvimento da **TECNOLOGIA** necessário para a comercialização, sob pena de cancelamento da cessão;

II - comunicar à **CEDENTE** por escrito os motivos que porventura a impeçam de explorar comercialmente a **TECNOLOGIA**, se for o caso;

III - dar imediata ciência à **CEDENTE** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações relacionadas à **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas, dada a transferência definitiva dos direitos sobre a criação consubstanciada na patente;

11.3 - A ausência de exploração pela **CESSIONÁRIA** no prazo fixado implicará a perda dos direitos sobre a criação para a **CEDENTE**.

Therefore, commercial exploitation, as defined herein, will not necessarily be the specific Technology referred to in this Agreement, but any know-how or technology directly derived from the Technology that can be commercialized and obtained by the assignee.

Paragraph Three - Commercial exploitation can be carried out directly by the **ASSIGNEE** or through partnerships with third parties, provided that the fact is previously informed to the **ASSIGNOR** and, as long as the third party complies with the deadlines for the commercial exploitation of the **TECHNOLOGY** established in this agreement .

11.2 - The **ASSIGNEE** is obliged to:

I - carry out the necessary development of the **TECHNOLOGY** for commercialization, under penalty of termination of the assignment;

II - communicate to the **ASSIGNOR**, by written notice, the reasons that may prevent it from commercially exploiting the **TECHNOLOGY**, if applicable;

III - immediately inform the **ASSIGNOR** of any administrative notices, summons, or subpoenas related to the **TECHNOLOGY**, responding, personally and exclusively, to any convictions that may be imposed, given the definitive transfer of rights on the creation embodied in the patent;

11.3 - The absence of exploitation by the **ASSIGNEE** in due time will imply the loss of rights on the creation for the **ASSIGNOR**.

Sole Paragraph - The **ASSIGNEE**, or the third party to which the assignee has granted the **TECHNOLOGY**, shall sign all the necessary papers to regularize the situation relating to the **ASSIGNOR**'s intellectual property rights, before the competent bodies, in case of termination of the assignment.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** ou o terceiro para o qual está tenha cedido da **TECNOLOGIA** deverá firmar todos os instrumentos necessários para regularizar a situação relativa aos direitos sobre a propriedade intelectual da **CEDENTE** frente aos órgãos competentes em caso de extinção da cessão.

11.4 A **CEDENTE** poderá, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao início da comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO INPI

É de inteira responsabilidade das **CESSIONÁRIAS** promover o registro deste contrato, arcando com as respectivas despesas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 211 da Lei 9.279/96 e as demais normativas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

13.1 O **CEDENTE** será responsável, às suas próprias custas, pela publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no período estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

13.2 A **CESSIONÁRIA** deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Lavras, ficando desde já autorizado, para estas situações, a cessão de uso do nome e marca da UFLA.

11.4 The **ASSIGNOR** may, without prior notice, either through representatives appointed for this purpose or agreement ed auditors, prove the information regarding the start of the **TECHNOLOGY** commercialization, as well as all the conditions required in this agreement.

TWELVTH CLAUSE – REGISTRATION WITH THE INPI

It is the responsibility of the **ASSIGNEES** to promote the registration of this contract, bearing the respective expenses with the National Institute of Industrial Property - INPI, as provided for in art. 211 of Law 9,279/96 and other regulations that regulate the matter.

THIRTEENTH CLAUSE - PUBLICITY

13.1 The **ASSIGNOR** will be responsible, at its own expense, for the publication of the extract of the present Contract in the Official Press, in the period established in the Sole Paragraph, of the art. 61, of Law 8.666/93.

13.2 The **ASSIGNEE** shall inform in the disclosure of the innovation that the respective creation was developed in partnership with the University Federal de Lavras, being hereby authorized, for these situations, the assignment of use of the name and brand of UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Contrato, os Partícipes concordam, previamente, em buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). Caso a conciliação não seja possível, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Lavras/MG, é eleito para dirimir os conflitos, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. O presente Contrato será regido pelas leis do Brasil.

E assim, estando de acordo, eles assinam este Contrato, em quatro (4) contrapartes de igual conteúdo e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Páginas de assinatura a seguir

FOURTEENTH CLAUSE - FORUM

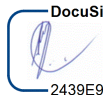
14.1 To settle any doubts in the execution of this Contract, the Parties agree, previously, to seek an administrative solution in the Chamber of Conciliation and Arbitration of the Federal Administration (Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF). In case conciliation is not possible, the Federal Court of Justice, Judiciary Section of Lavras/MG (foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Lavras/MG), is elected to settle the conflicts, renouncing any other no matter how privileged it may be. This Agreement shall be governed by the laws of Brazil.

And so, being in agreement, they sign this Contract, in four (4) counterparts of equal content and form, for the same legal effects, in the presence of the undersigned witnesses.

Signature page follows

Lavras/MG, , 2022.

UFLA:

DocuSigned by:

2439E966308C404...

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE
Reitor

LALLEMAND SAS:

DocuSigned by:

A027412182F04D2...

Sr. Yannig Le TREUT Presidente e Diretor
Geral Lallemand Animal Nutrition
Sócio Administrativo Lallemand SAS

DANSTAR FERMENT AG:

DocuSigned by:

A3C2FA93DE0D434...

Mr. JEAN-CLAUDE VILLETZAZ
Sócio Administrativo

FUNDECC:

DocuSigned by:

4FE08C304E141E1...

ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA
JUNIOR
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
1 - 
C6C9174DE2C84ED...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
2 - 
59F294620C334AE...

Nome:

CPF:

Apêndice 1

Tabela que resume todos os pedidos de patente da PCT (WO), que é derivada do pedido da família de patentes europeias nº EP13177054.

Country	Application No.	Filing Date	Date National or regional phase
Europe Priority	13177054.7	18/07/2013	18/07/2013
PCT	PCT/IB2014/062814	03/07/2014	
Australia	2014291752	03/07/2014	14/01/2016
Brazil	1120160009614	03/07/2014	15/01/2016
Canada	2918163	03/07/2014	21/01/2016
Chili	2016-00123	03/07/2014	15/01/2016
China	201480044449.6	03/07/2014	05/02/2016
Europe	14752947.3	03/07/2014	15/01/2016
Iran	139450140003011932	03/07/2014	17/01/2016
Japan	526729/16	03/07/2014	18/01/2016
Mexico	MX/a/2016000632	03/07/2014	15/01/2016
New Zealand	715997	03/07/2014	15/01/2016
Russia	2016105235	03/07/2014	17/02/2016
South Africa	2016/00748	03/07/2014	03/02/2016
Turkey	2016/00640	03/07/2014	15/01/2016
USA	14/906132	03/07/2014	19/01/2016
Ukrain	2016 01498	03/07/2014	18/02/2016
Japan	103614/19	03/06/2019	18/01/2016
USA	17/249024	17/02/2021	19/01/2016

PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

I – DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 23090.001405.2022-12

Dispensa de Licitação nº: 01/2022

Objeto: Contrato de cessão dos direitos da UFLA sobre a criação "Estabilidade de inoculantes de silagem e métodos para melhorar a estabilidade aeróbia da silagem", em relação ao uso das linhagens de *Lactobacillus hilgardii* Sil 51 e Sil 52 (BR 112016000961-4) para as empresas Danstar Ferment Ag e Lallemand SAS.

2. PARTES

- 1) Universidade Federal de Lavras – UFLA
- 2) LALLEMAND ANIMAL NUTRITION SAS
- 3) DANSTAR FERMENT AG
- 4) Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

3. TIPO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- ☐ Transferência de *Know-How*
- ☐ Licenciamento de Tecnologia
- ☒ Cessão de Propriedade Intelectual

4. MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- ☐ SEM Exclusividade
- ☐ COM Exclusividade

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O art. 6º da Lei nº 10.973/2004 dispõe que é facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. Além disso, o art. 11, regulamentado pelo art. 13 do Decreto nº 9.283/2018 dispõe, *in verbis*:

Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

O decreto supracitado, ainda, dispõe no art. 12 que a realização de licitação em contratação realizada por ICT para transferência de tecnologia é dispensável e, caso não haja cláusula de exclusividade, é dispensada a realização de oferta tecnológica, de acordo com §1º e 2º do referido artigo.

Por fim, o inciso XXV do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, prevê que a contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia é uma hipótese de dispensa de licitação. Logo, a presente transferência de tecnologia será realizada diretamente com a empresa, via dispensa de licitação.

6. INTERESSE PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 destaca que o Estado fomentará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia, ressaltando, ainda, que a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Com a presente transferência de tecnologia a UFLA está claramente atuando como fomentadora da ciência, tecnologia e inovação, articulando as iniciativas do setor público com a iniciativa privada, e promovendo o aprimoramento do setor produtivo nacional e regional, conforme delineia as balizas constitucionais.

Portanto, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado brasileiro a presente transferência gerará recursos que serão investidos na continuidade e no desenvolvimento de novas pesquisas científicas e tecnológica.

III – DADOS TÉCNICOS

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA TECNOLOGIA

A tecnologia refere-se ao uso de bactérias de ácido láctico com capacidade de melhorar a estabilidade aeróbia da forragem ensilada, que foram isoladas e purificadas. Mais especificamente, *Lactobacillus hilgardii* cepas Sil 51 (CCMA 0170, referring to CNCM I-4784) e SIL 52 (referring to CNCM 1-4785) que demonstraram aumentar a estabilidade aeróbia da silagem. Além disso, quando inoculadas na silagem, estas cepas produzem silagens bem preservadas e na quais o início da fermentação secundária associada à deterioração aeróbia e ao aquecimento, é reduzido ou evitado.

As cepas da presente descrição foram isoladas da silagem de cana-de-açúcar (*Saccharum spp.*). Após purificação e isolamento das cepas, estudos taxonômicos foram realizados para identificar as cepas. Duas delas foram identificados como *Lactobacillus hilgardii* e receberam o número de protótipo SIL51 e SIL52.

Portanto, a presente descrição fornece estas cepas como inoculantes para silagem e o método de uso destes inoculantes para aumentar a estabilidade aeróbia da silagem.

A tecnologia em questão se refere a utilização de um inoculante, exclusivamente utilizando as cepas cepas Sil 51 (CCMA 0170, referring to CNCM I-4784) e/ou SIL 52 (referring to CNCM 1-4785), utilizado para tratar a silagem e trazer melhorias no processo fermentativo e estabilidade aeróbia. O método compreende a etapa de adicionar à silagem um inoculante de silagem que compreende uma quantidade eficaz de destas cepas de *Lactobacillus hilgardii* na preservação da silagem. O inoculante para silagem é eficaz para prevenir ou reduzir a deterioração aeróbia.

O inoculante de silagem compreende uma quantidade efetiva de preservação de silagem da espécie *Lactobacillus hilgardii*, cepas SIL 51 e/ou 52. Em uma modalidade do método e dos inoculantes de silagem descritos acima, a cepa de *Lactobacillus hilgardii* pode ser exclusivamente as cepas isoladas de *Lactobacillus hilgardii* CNCM I-4784 arquivado em 26 de junho de 2013 (SIL51), CNCM 1-4785 arquivado em junho 26, 2013 (SIL52). Entende-se que estas duas cepas

retêm a atividade funcional de melhorar a estabilidade aeróbia da forragem conforme descrito na presente descrição também são contemplados.

Os inoculantes de silagem contendo as cepas citadas, de acordo com a presente descrição podem estar na forma líquida ou sólida e podem compreender cepas bacterianas adicionais. Os inoculantes de silagem de acordo com a presente descrição, podem compreender um transportador adequado ou podem ser usados como estão. Na forma sólida, o inoculante pode compreender um transportador sólido. O transportador adequado pode estar na forma líquida aquosa ou não aquosa ou na forma sólida. Exemplos de transportador em forma líquida aquosa ou não aquosa incluem água, óleos e parafinas. Exemplos de transportadores de forma sólida incluem transportadores orgânicos ou inorgânicos, tais como, por exemplo, maltodextrina, amidos, carbonato de cálcio, celulose, soro de leite, espigas de milho moídas e dióxido de silicone. A composição sólida pode ser aplicada diretamente na forragem na forma de um pó leve, ou se for aplicada em um transportador líquido, pode ser pulverizada com sucesso na forragem. Qualquer outro transportador adequado para o propósito da presente descrição pode ser usado. A silagem é preferencialmente mantida fechada por pelo menos 30 dias, e mais preferencialmente por pelo menos 45 dias. Os períodos ideais podem depender, do tamanho da massa de silagem e da natureza do material ensilado. Os materiais adequados para ensilagem de acordo com a presente descrição são aqueles suscetíveis de deterioração aeróbia. Os materiais geralmente contêm pelo menos 20% em peso de matéria seca. Tais materiais incluem, por exemplo, centeio ou gramínea tradicional, milho, incluindo milho de alta umidade, milho de planta inteira, leucena, grama murcha, trigo, leguminosas, sorgo, girassol, cevada, outra safra de cereais integrais e outras safras de campo, como cana-de-açúcar. A silagem pode ser em fardos (uma forma particularmente suscetível à deterioração aeróbica), sacos limitadores de oxigênio, trincheira, superfície ou qualquer outra forma adequada de armazenamento que pode ser suscetível à deterioração aeróbica. Em uma modalidade, o inoculante de silagem da presente descrição pode ser usado com qualquer alimento animal adequado, seja sólido ou líquido, com o propósito de alimentar animais, tais como, por exemplo, porcos, aves domésticas ou ruminantes.

8. PATRIMÔNIO GENÉTICO NACIONAL – SISGEN

Código do Cadastro SISGEN: **A6E3A9A**

Data da entrada no SISGEN: 20/12/2019

Objeto do Acesso: **Patrimônio Genético**

Finalidade do Acesso: **Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**

Patrimônio genético: Título da Atividade: **Avaliação, caracterização e bioprospecção de microrganismos de silagem e rúmen**

Espécie: **Lactobacillus hilgardii**

Resumo da atividade: o objetivo da pesquisa é isolar, caracterizar e selecionar microrganismos isolados de silagens e rúmen para serem utilizados como aditivos nesses ambientes.

Equipe;

Carla Luiza da Silva Ávila UFLA

Marcos Neves Pereira UFLA

Rosane Freitas Schwan UFLA

Beatriz Ferreira Carvalho UFLA

Angelica Cristina de Souza UFLA

Gustavo Felipe Correia Sales UFLA

Divulgação de resultados em meios científicos ou de comunicação: Artigos publicados em periódicos.

9. INVENTOR(ES) DA TECNOLOGIA

Nome Rosane Freitas Schwan	CPF [REDACTED]	Porcentagem 33
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo exclusivo
Nome Carla Luiza da Silva Ávila	CPF [REDACTED]	Porcentagem 33
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo exclusivo
Nome José Cardoso Pinto	CPF [REDACTED]	Porcentagem 33
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo exclusivo

10. RESPONSÁVEL(EIS) PELA TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA

Nome Carla Luiza da Silva Ávila	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Docente
Regime de trabalho/estudo exclusivo	
Nome Rosane Freitas Schwan	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Docente
Regime de trabalho/estudo exclusivo	

IV – PRAZO

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Não se aplica, visto que se trata de uma Cessão de Propriedade Intelectual.

V – FUNDAÇÃO DE APOIO

13. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação CONVENIENTE	2. Razão Social FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Histórico da UFLA, s/n	4. CNPJ/MF [REDACTED]
5. Cidade/Estado Lavras / MG	6. CEP 37.200-900
	7. Telefone (35) 3829-1901



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NINTEC



8. Nome do representante legal ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor SSP/SP	12. Cargo Diretor Executivo	13. Data venc. mandato 30/05/2024

14. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Lei 13.243/2016 prevê no artigo 1º, parágrafo único, inciso X, o princípio da “simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação”. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 18 dispõe que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio.

A Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 13.243/2016, também discorre que os recursos e direitos provenientes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.

Desse modo, para concretizar os termos da avença pactuada entre a UFLA e a sua Fundação de Apoio (FUNDECC) foi celebrado o Convênio nº 058/2019 que tem como objeto a delegação da captação, gestão e aplicação das receitas próprias da UFLA, decorrentes das atividades exercidas por seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NINTEC, dentre elas as oriundas dos processos de transferência de tecnologia (*lato sensu*), conforme dispõe a cláusula quarta do referido convênio.

Os recursos financeiros captados serão depositados diretamente em conta bancária da Fundação de Apoio (FUNDECC), vinculada ao Convênio nº 058/2018, conforme especificado na Cláusula Quinta, *in verbis*:

II. movimentados pela **FUNDECC**, por intermédio:

a) da conta bancária no 102.588-0, do Banco do Brasil, Agência no 0364-6, se derivado de atividades gerais do NINTEC e abrangidas por este Instrumento;

Portanto, diante do exposto acima fica evidente o cumprimento das disposições legais e o atendimento das orientações emanadas pelos órgãos de controle, logo, a gestão dos recursos advindos da presente transferência de tecnologia (cessão) será realizada via FUNDECC, com estrita observância do disposto no Convênio nº 058/2019 e na Política de Inovação da UFLA.

VI – GANHOS ECONÔMICOS

15. RECEITA TOTAL

VALOR: € 200.000 (EUR).

ROYALTIES:-

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Conforme descrita no e-mail em anexo. O valor foi negociado pelo Coordenador do NINTEC na época, o qual estipulou-se um montante de 150.000 (EUR) para cessão da tecnologia. No entanto, a nova direção do NINTEC retomou as negociações em 2020-2021 e conseguiu fechar a transferência da tecnologia no montante final de 200.000 (EUR).

16. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

O presente Plano de Distribuição dos Ganhos Econômicos segue o disposto no art. 33, §2º, da Portaria nº 163, de 02 de março de 2020, referendada pela Resolução CUNI nº 003, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a Política de Inovação da UFLA.

16.1. RECURSO DESTINADO AO NINTEC

1/3 DA RECEITA BRUTA TOTAL (PRÊMIO e ROYALTIES)	€ 66.666,66
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO	-
VALOR LÍQUIDO	€ 66.666,66

16.2. RECURSO DESTINADO AO(S) INVENTOR(ES)

1/3 DA RECEITA BRUTA TOTAL (PRÊMIO e ROYALTIES)	R\$ 66.666,66
(-) DEDUÇÃO IRRF (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE)	A Calcular
VALOR LÍQUIDO	A Calcular

O Recurso destinado ao(s) inventor(res) objeto da gestão pela FUNDECC serão transferidos da conta corrente da fundação de apoio, por meio de GRU, à Universidade Federal de Lavras, que por meio do setor competente efetuará o pagamento ao(s) pesquisador(es) inventor(res) na forma da lei.

16.3. RECURSO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE PROJETO(S)

1/3 DA RECEITA BRUTA TOTAL (PRÊMIO e ROYALTIES)	R\$ 66.666,66
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO	R\$ 6.666,66
VALOR LÍQUIDO	R\$ 60.000,00

17. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

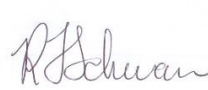
	Administrativo	Financeiro	Jurídico	RH	Projetos	Compras
Pessoal	1073,50	683,44	870,54	349,18	831,10	1001,84
Material de consumo/software	59,07	37,61	47,90	19,21	45,73	55,12
Manutenção móvel/imóvel	34,82	22,17	28,23	11,32	26,95	32,49
Assessorias	218,52	139,12	177,20	71,08	169,17	203,93
Tributos/Anuidades/Encargos	8,50	5,41	6,89	2,77	6,58	7,93
Depreciação Patrimonial	52,40	33,36	42,49	17,04	40,57	48,90
Gestão de Projetos	41,20	26,23	33,41	13,40	31,89	38,45
TOTAL	€ 1.488,00	€ 947,33	€ 1.206,67	€ 484,00	€ 1.152,00	€ 1.388,67

17.1. DESPESA OPERACIONAL TOTAL [€] 6.666,66

VII – APROVAÇÃO DO PLANO

18. APROVAÇÃO DO(S) INVENTOR(ES)

Eu abaixo assinado, na condição de Inventor da Tecnologia, certifico a veracidade dos dados e informações apresentadas no presente Plano.

Nome	CPF	Assinatura
Rosane Freitas Schwan	[REDACTED]	
Cargo	Data	
Professor Titular	20/01/2022	

Eu abaixo assinado, na condição de Inventor da Tecnologia, certifico a veracidade dos dados e informações apresentadas no presente Plano.

Nome	CPF	Assinatura
Carla Luiza da Silva Ávila	[REDACTED]	
Cargo	Data	
Professor Adjunto	20/01/2022	

Eu abaixo assinado, na condição de Inventor da Tecnologia, certifico a veracidade dos dados e informações apresentadas no presente Plano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NINTEC



Nome José Cardoso Pinto	CPF [REDACTED]	Assinatura
Cargo Professor Aposentado	Data 20/01/2022	

19. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Transferência de Tecnologia foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Nome Antonio Carlos Cunha Lacrete Junior	CPF [REDACTED]	Assinatura ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR:10379786842 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR:10379786842 Dados: 2022.01.21 10:09:59 -03'00'
Cargo Diretor Executivo	Data 20/01/2022	

20. APROVAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NINTEC

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA, certifico a veracidade dos dados e informações apresentadas no presente Plano. Certifico ainda, que se encontra em consonância com a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com suas alterações, bem como com a Resolução CUNI nº 003, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a Política de Inovação da UFLA.

Nome Rafael de Oliveira Rezende	CPF [REDACTED]	Assinatura RAFAEL DE OLIVEIRA REZENDE:40782120857 Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA REZENDE:40782120857 Dados: 2022.01.20 16:13:03 -03'00'
Cargo Diretor em Exercício	Data 20/01/2022	